



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

CONTRATO Nº 95/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PROFISSIONAIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA R.J DE SOUZA CHAVES CNPJ Nº 36.959.748/0001-63, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de Direito Público interno estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil, e neste ato representada pelo(a) Sr(a) Secretária Sr^a. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF nº 279.340.984-72, com domicílio profissional neste município, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa R.J DE SOUZA CHAVES, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 36.959.748/0001-63, com sede na Rua João Pessoa, 179, CEP nº 53.700-000 neste ato legalmente representada pelo Sr. Rene José de Souza Chaves, inscrito no CPF nº 041.899.154-59, doravante designada **CONTRATADA**, têm dentre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 43/2024, Processo Administrativo nº 111/2023, Pregão Eletrônico nº 24/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº 10/2017 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a aquisição de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias solicitantes, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação;

2.2 Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à **aceitação plena pelo órgão recebedor**;

2.3 A CONTRATADA terá a obrigação de apresentar o protótipo de cada modelo no prazo de 10 dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo solicitar por escrito, dependendo do caso específico, prorrogação deste prazo, se a Administração Pública não confirmar previsão imediata de aquisição do item;

2.4 Os protótipos de cada uniforme terão que ser acompanhados dos respectivos tamanhos e medidas, para servirem de amostras para o pedido de compra;

2.5 Os protótipos dos uniformes poderão ficar à disposição da Administração Pública Municipal até o final do vencimento da Ata;

2.6 A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada;

2.7 Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos;

2.8 A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, a mercadoria que vier a ser recusada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 As especificações, quantitativos dos serviços a serem fornecidos e demais exigências são as seguintes:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
29	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Calça em brim pesado; Tecido 100% algodão; Disponíveis nas cores Azul Marinho, Cinza e Azul Royal; Com elástico total na cintura e cordão; tamanhos (P à EXG) Faixas fluorescentes; Com 4 bolsos, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros co a logoda secretaria demandante em apenas 1 bolso traseiro.	110	R\$ 79,80	R\$ 8.778,00



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

31	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Colete Administrativo: cores diversas e tamanho diversos com zíper e 4 bolso na frente, tecido terbrim composição 67% algodão / 33% Poliéster. Logo da Prefeitura na parte da costa acima do nome fiscalização e no bolso superior da frente ao lado esquerdo e logo da secretária solicitante no bolso superior ao lado direito	10	R\$ 88,95	R\$ 889,50
32	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Chapéu proteção UV: Chapéu modelo australiano, com proteção solar UV, em brim 12 oncas, pesado, gramatura 362, dois botões de pressão sendo um de cada lado, cordão para regular, cm capuz (protetor de pescoço) com logo da prefeitura na frente, cor diversa.	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 12.917,50

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

4.3 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente instrumento terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, com **início da execução em 29/04/2024 e término em 29/04/2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Camaragibe;

5.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;

5.3 O prazo de prorrogação citado no subitem 5.1 (60 meses) poderá ser prorrogado por mais doze meses em caráter excepcional, desde que justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do §4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5.4 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 619 - 3.3.90.30.00, da Secretaria de Defesa Civil, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e a gestão do contrato caberão a servidores e órgãos designados pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019, aos quais compete verificar se a Contratada está executando o serviço a contento, em observância aos termos do contrato e dos documentos que o integram, de tudo conforme as atribuições definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

6.2. A *fiscalização* do contrato ficará a cargo do servidor Fernando Matheus F. T. dos Santos, CPF nº 117.791.054-36, matrícula nº 4.0100834.4, devendo ser formalmente notificado das funções que se lhe atribuem, nos termos da Portaria de designação e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

6.3. A *gestão* do contrato ficará a cargo desta unidade contratante, a quem cabe acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade inclusive perante terceiros e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores ou fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.


Kátia Rosângela M. O. de Maroso
Secretária de Defesa Civil
PMCG-Port.034/2021
Mat. 4.0005042.5



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

6.5. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, devendo a Contratada desde já, assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

6.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

6.7. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.8. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

6.9. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

8.1.1 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

- a) Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- h) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja má conduta seja considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- j) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.2 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

- c) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- e) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- j) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- m) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias, após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.

I – Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II – Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO

11.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

12.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

12.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

12.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

12.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

12.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 111/2023, Processo Licitatório nº 89/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023, com seus anexos;

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Defesa Civil

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial de Camaragibe**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 29 de abril de 2024.

SECRETÁRIA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

CONTRATANTE
Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
PMCg-Port.034/2021
Mat. 4.0005042.5

R J DE SOUZA
CHAVES:369597480001
63

Assinado de forma digital por R J
DE SOUZA
CHAVES:36959748000163
Dados: 2024.05.02 13:01:34 -03'00'

NOME DA EMPRESA
R.J. DE SOUZA CHAVES
CONTRATADA